



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 15 de abril de 2026, que “Dispõe sobre a municipalização da fiscalização em vias públicas e rodovias no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, bem como sobre a responsabilidade de proprietários de imóveis às margens dessas vias, e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição, ao instituir a municipalização da fiscalização de vias públicas, estradas vicinais e rodovias localizadas no território do Município, atribuindo ao Poder Executivo competências para fiscalizar, autuar, apreender animais e aplicar sanções administrativas em relação a rodovias sem distinguir a respectiva titularidade, extrapola os limites da atuação municipal delineados pelos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, desconsidera a repartição constitucional de competências e invade a esfera de atuação administrativa da União e do Estado da Bahia na gestão e na fiscalização dessas rodovias.

Além disso, ao disciplinar a forma de exercício do poder de polícia administrativa e estabelecer procedimentos para sua execução, a proposição trata de matéria afeta às atribuições legalmente conferidas à Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 014, de 17 de março de 2022, de modo que, ainda que não faça referência expressa ao referido órgão, invade matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e viola o princípio da separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º, *caput*, 35, § 1º, inciso II, alínea “c”, e 58, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município. Não afastam tais conclusões as alegações de que a proposição apenas reproduziria o exercício do poder de polícia administrativa ou que seus aspectos operacionais poderiam ser disciplinados em regulamento, porquanto a hipótese versada na proposição não se enquadra na hipótese contemplada pelo Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, na medida em que a iniciativa parlamentar disciplina matéria afeta às atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal e interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, incidindo sobre matéria sujeita à sua iniciativa privativa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal